ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 18/08/2020
Lagarto, 18 de 08 de 20

LEI N.º 930
DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Estabelece a notificação compulsória, no âmbito do Município de Lagarto, para os casos de embriaguez alcoólica ou consumo de drogas afins, por criança ou adolescente, atendidos em serviço de saúde público ou privado, e dá providências correlatas.

A *PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Constituem objeto de notificação compulsória, no âmbito do Município de Lagarto, na forma estabelecida nesta Lei, os casos de embriaguez alcoólica ou consumo de drogas afins, por criança ou adolescente, atendidos em serviço de saúde público ou privado.

Art. 2º. A notificação compulsória para os casos de embriaguez alcoólica ou consumo de drogas afins, por criança ou adolescente, atendidos em serviço de saúde público ou privado, será realizada da seguinte forma:

I – O preenchimento de ficha de notificação que combate a embriaguez ou o consumo de drogas ocorrerá na unidade de saúde pública ou particular onde a criança ou o adolescente for atendido;

II – A ficha de notificação será remetida à Secretaria Municipal de Saúde para que seja promovida a inserção dos dados em livro próprio;

Projeto de Lei de autoria do parlamentar Joselmo Fontes Alves.

LEI N.º 930
DE 18 DE AGOSTO DE 2020

III – Cópia da ficha de notificação e a informações nela constantes serão encaminhadas:

a)Aos pais ou responsáveis legais da criança ou do adolescente atendido;

b)Ao Conselho Tutelar do Município, em cuja competência haja ocorrido o atendimento ao menor;

c)Aos órgãos de defesa da criança e do adolescente para as providência cabíveis.

Art. 3º. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde coletar e processar os dados estatísticos sobre os atendimentos deste tipo para fins de conhecimento e tomada das providências cabíveis, bem como comunicar o resultado aos órgãos envolvidos, com o fim de traçar mecanismos de controle, prevenção e repressão.

Art. 4º A notificação compulsória de que trata esta lei têm caráter sigiloso, obrigando-se a ela as autoridades que a tenham recebido.

Art. 5º. As pessoas físicas e as entidades públicas ou privadas abrangidas ficam sujeitas as obrigações previstas nesta Lei.

Art. 6º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde regulamentar esta Lei, visando à implantação e ao cumprimento de suas disposições, bem como definir o modelo da ficha de notificação compulsória, a qual deverá conter informações tanto quanto precisas e fundamentais para o fim que se pretende.

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 930
DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 18 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

Polyana de Souza Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde

José Valdelmo Monteiro Silva
Secretário-Chefe do Gabinete da Prefeita